

**CÂMARA MUNICIPAL DA PÓVOA DE LANHOSO**

**Aviso n.º 859/2006 (2.ª série) — AP.** — *Lista de antiguidade.* — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no edifício dos Paços do Concelho, nos locais de estilo, a lista de antiguidade dos funcionários ao serviço desta Câmara com data de referência de 31 de Dezembro de 2005.

O prazo de reclamação é de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, conforme determina o n.º 1 do artigo 96.º do referido diploma.

1 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE PROENÇA-A-NOVA**

**Aviso n.º 860/2006 (2.ª série) — AP.** — João Paulo Marçal Lopes Catarino, presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, torna público que, na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 24 de Fevereiro de 2006, foi aprovado o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, proposto pela Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 7 de Fevereiro de 2006.

2 de Março de 2006. — O Presidente da Câmara, *João Paulo Marçal Lopes Catarino.*

**Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo****Preâmbulo**

Por definição os municípios são autarquias locais que visam a prossecução de interesses próprios e comuns dos respectivos municípios.

Com o presente regulamento pretende a autarquia minorar as dificuldades económicas sentidas por alguns agregados familiares do concelho de Proença-a-Nova, as quais representam sérios obstáculos ao prosseguimento dos estudos por parte dos seus descendentes.

Ao proporcionar este incentivo aos estudantes mais carenciados economicamente, a autarquia além de reduzir as desigualdades sociais, possibilita-lhes uma vida profissional mais promissora, contribuindo, igualmente, para o desenvolvimento educacional e para a elevação cultural do município.

É imbuída deste espírito que a Câmara Municipal de Proença-a-Nova concretiza, através de regulamento, a concessão de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior.

Assim, nos termos das alíneas *c)* e *d)* do n.º 4 e da alínea *a)* do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do estatuído nos artigos 53.º e 64.º do mesmo diploma, a Assembleia Municipal de 24 de Fevereiro de 2006, sob proposta da Câmara Municipal, aprova o Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo do Concelho de Proença-a-Nova.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Objecto**

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal de Proença-a-Nova a estudantes carenciados, residentes no concelho, matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior.

**Artigo 2.º****Objectivos**

1 — A atribuição de bolsas de estudo tem por objectivo apoiar os alunos no início e prosseguimento dos estudos que comprovem dificuldades económicas e com aproveitamento escolar, que, por falta de meios, se vêem impossibilitados de o fazer.

2 — A bolsa de estudo visa contribuir para custear, entre outras, as despesas de alojamento, alimentação, transporte, material escolar e propina.

**Artigo 3.º****Âmbito**

1 — São abrangidos pelo presente Regulamento os cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior público, devidamente homologados pelo Ministério da Educação.

2 — Para os efeitos do número anterior são considerados os seguintes cursos:

- a) Bacharelato;
- b) Licenciatura.

**Artigo 4.º****Bolsa de estudo**

1 — A bolsa de estudo é suportada integralmente pela autarquia, durante 10 meses, a iniciar no mês de Outubro de cada ano, e será depositada directamente na conta bancária do(a) bolseiro(a) até ao dia 8 de cada mês a que se refere.

2 — Serão atribuídas até 10 bolsas, no montante mensal de € 125 cada uma.

**CAPÍTULO II****Condições****Artigo 5.º****Admissibilidade**

1 — As condições de admissão são as seguintes:

- a) Idade igual ou inferior a 25 anos;
- b) Prove carência de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos;
- c) Residência do agregado familiar no concelho de Proença-a-Nova;
- d) Caso não se trate da 1.ª matrícula no ano curricular do plano de estudos, o candidato deverá apresentar aproveitamento escolar em 75 % das disciplinas do ano curricular do plano de estudos do curso que frequenta;
- e) Não possuir outro curso do ensino superior;
- f) Ser estudante a tempo inteiro não exercendo profissão efectiva remunerada.

**Artigo 6.º****Processo de candidatura**

1 — O concurso para a atribuição das bolsas de estudo será aberto, por deliberação da Câmara Municipal, para cada ano lectivo, durante o mês de Agosto. Da abertura do concurso será dada notícia através dos estabelecimentos de ensino ao nível secundário, das juntas de freguesia do concelho e da comunicação local.

2 — O presente Regulamento será afixado a partir do dia 1 de Setembro de cada ano na recepção da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, na escola secundária do concelho e nos locais para o efeito destinados.

3 — O boletim de candidatura a fornecer aos interessados pelo Gabinete de Acção Social da Câmara Municipal de Proença-a-Nova (anexo 1 ao presente Regulamento), depois de devidamente preenchido e assinado — acompanhado dos documentos exigidos —, deverá ser dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Proença-a-Nova e entregue no Gabinete de Acção Social, com os seguintes elementos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia do número de contribuinte;
- c) Documento comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da 1.ª candidatura;
- d) Certificado demonstrativo do aproveitamento escolar obtido no ano anterior (se for o caso);
- e) Declaração, sob compromisso de honra, em como não beneficia para o mesmo ano lectivo de outra bolsa ou subsídio ou, caso contrário, declaração nos termos da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 10.º;
- f) Fotocópia da declaração de IRS (imposto sobre o rendimento das pessoas singulares) relativa ao ano anterior e respectiva nota de liquidação;
- g) Declaração dos bens patrimoniais do agregado familiar passada pela repartição de finanças da área de residência;
- h) Documento comprovativo da matrícula do ano lectivo em curso.

4 — Se o bolseiro tiver exames a fazer na 2.ª época, poderá apresentar o certificado de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo dependente da referida apresentação.

5 — As listas nominativas relacionadas com a candidatura bem como a atribuição e pagamento das bolsas de estudo serão afixadas na recepção da Câmara Municipal de Proença-a-Nova, e, sempre que julgado necessário, difundidas pelos órgãos de comunicação social locais.